



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012.

Comunicação nº 310/12 - TJD/RJ

DECISÃO

Processo: 735/2012 Noticia de Infração

Requerente: Liga Nilopolitana de Desportos

1. Trata-se de Notícia de infração impetrada pela liga Nilopolitana de Desportos em face da Liga de Desportos de Belford Roxo com alegação de que as liga teriam utilizados atletas que foram inscritos fora do prazo previsto no Regulamento da Competição.

2. Ocorre que, por falta do cumprimento do contido no artigo 74 e seguintes do CBJD, o requerente omitiu diversos detalhes que impossibilitaram a D.Procuradoria na apreciação do feito, e diante de tais omissões, opina esta D. Procuradoria pelo arquivamento do feito.

Art. 74. Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá apresentar por escrito notícia de infração disciplinar desportiva à Procuradoria, desde que haja legítimo interesse, acompanhada da prova de legitimidade.

**Luis Batista dos Santos
Procurador TJD/RJ**